

et
Cedar a Pindawo
- tangaki

1866

Feito da Pradaria

Proctacna de costae

all'Ag. L. all'Arc. di Ch. - *Tratador*,
 per all'Arc. Cur. *Tratamiento*.

Restaurants.

Oenone: Plume

Macro no 4 N.º 29

Autocritica.

Anno de o ex communito s. Nacio
Luhar fero Oborto di ant ante cento
e acienta e seis, aos nove d. Junho
do mil, e qto, nesta Cidade de Pau-
damanhangaba, no meu cartorio
ante o emantado, capia d. testa-
mento, e tomei d. Audiencia
o qm se hoje fir por nos en-
posivel tirar antes o copia
do testamento. Eu Alvarado
de Almeida S. Oveiro, o escrevi.



O Doutor João Manoel de Lima e
Silva, Juiz Prador e. Procurador -
municipal

elencando a' qualqum official de jus-
tica, que, em cumprimento de
sintese de José Maria Costa
para, no prazo de 48 horas, a'
contar da accusação feita em auto-
meia, vir accitar ou desistir
da testamentaria de Manoel
elencando de. Chama, sob as
penas da lei. O que cumpra
Procurador. 28 de Maio de 1888.
Eu Antonio elencando de. Chama,
o escrevi.

Ante mim, que em Virtude de
Juiz. 185 as, elencando de. Chama
Ante, 24 as, Supp. de. Jose Maria Costa de quem
Ante de. 44 as
de 1850.
Salvo
Ante de quem Talto pro fi
Tudo de quem de 1888
o official de justicia,
Antonio Joaquim de Salto,

3
Cópia. Cópia do Testamento como a abaixo se vê.
Testamento como que falleo Alvaro Albar-
cander de Oliveira, abito aos sete de Maio
de mil e setenta e quatro, dezoito, tempo
para fornecer cartas um anno. Com sua
da Santissima Trindade Padre Velho. Testa-
mento Santo, tres pessoas distintas, com
do. E os verdadeiros, em que eu Alvaro Al-
barcander de Oliveira for em sociedade com
um cunha fi por toda a vida, e morrer como
bom e fiel Catolico. Achando-me em
ferrado, por um anno por todo o tempo
de viver de viver, e de todas as maneiras por
tancias, e qualidades em estado com por
to conhecido certo de que faze, ou por
der a esta com testamento, e ultima vontade
de, e fize de dispor de meus bens em for-
ma da constituição, e mais leis do Im-
perio, para depois de minha morte de
se que deu natural desta Cidade de Pinda-
monhangaba, filho legítimo de Affonso
Albarcander de Oliveira, de Oliveira de Oliveira
já fallecido, e que fui casado com fidei
cia com Gertrudes Alvar da Cunha, e de
matrimonio não tivemos filhos. Declaro
que sou Catolico, e Apostolico Romano. Deixo
e nome fidei geral ao arbitrio de meu testa-
mentario. Declaro que minha mulher Ge-
trudes Alvar da Cunha fize minha her-
deira com a condição de que se casar com
depois a ella de diante sua vida, diga durante
a vida della de seu testamento e depois que se liberto
de seu testamento e de seu testamento

função de sacre arul e outros tantos pontos
de sobre a marcelle. para carregar fto scto
auto de apporocação que assignou este testa
dor de que deu fi, deudo testemunhas por
antes Antonio Jacinto Guimarães futor,
Francisco elbano de Albuquerque. Antonio fto
de d. Trauco, Manuel Affonso de Oliveira
da. Paulo Corina Lira, todos moradores
deste termo e reconhecido de mim Tabelli.
do fto proprio de que deu fi, e reconhe
cido de o dito testador, e assignação de pais
de fto lido por mim este auto de apporoca
ção. Eu Francisco Marcando de Oliveira de
gundo Tabellão qui escrevi e assigno em fto
lido e scto com testemunha de verdade co
tiza original publico. Francisco Marcando
de Oliveira. Manuel Marcando de Oliveira.
Antonio Jacinto Guimarães futor, Fran
cisco elbano de Albuquerque. Antonio fto de
Trauco, Manuel Affonso de Oliveira da.
Paulo Corina Lira. Termo de Abertura.
Arto de elbano de mil eito e cento e de conta
deito, nesta cidade de Pindamonhangaba, em
casa do Reverendo Vigário, Callado Camo
feto e fto proprio de Assis Salgado, onde tem
u moradia da Pravidoria, ao diante marcado
ab por Francisco Marcando e Montiero
feto apporocação e testamento corin que feto
em Manuel Marcando de Oliveira, e qual
feto aberto pelo Camo Vigário, digo, feto pelo
Reverendo Camo Vigário aberto em fto
da das testemunhas feto Marcando de Oli
veira Cabral, Domingos Corina Lira, e feto de

abertura.

5.
achado de e morado testamento conforme e
subscrito, com visto algum de que fto termo
em que assigno o dito Camo Vigário, apporoca
ção e testemunhas. Eu Candido Marcando
de Andrade de moradia que e morado. Camo Vi
gário Callado feto e fto proprio de Assis Salgado.
Francisco Marcando e Montiero, feto Marcando
de Oliveira Cabral, Domingos Corina Lira, e fto
marco deito, feto cento e mil. Paga e deito cento e mil
Pindamonhangaba, com o de elbano de mil
eito e cento e de conta e deito. Marcando e Montiero
feto. Nada mais de continha com este testa
mento que aqui bem e feto e feto original.
e original em feto com mim feto, cor
tado. Eu Candido Marcando de Andrade
moradia da Pravidoria escrevi e assigno
Candido Marcando de Andrade. Eu Man
uel Marcando de Oliveira, o subscrito e
assigno.

Assim Marcando de Oliveira

De audiencia.

Por doer de Junho de sessenta e cinco
e seis, em *Pindamonhangaba*, na cara da Camara
Municipal, em audiencia publica que as partes
dava o Doutor *João Prudente* *João Manoel de Li-*
ma e Silva, aberto a horas de costume o toque
de campainha e freguez do porteiro inferno, tran-
sio *Antônio Franco*. Nello por *Adrião da*
Costa Pereira, sollicitador de *Piriduros*, foi dito
que nesta audiencia accorava a citacao feita
a *João Manoel* *Correia* para se fozar de quomun-
ta, site horas, vir accutar ou dirisitor da *testa* *Dis a seguinte*
inventaria de *Manoel* *Correia* *Manoel* *Correia*
por irao requeria do *inventario* *Doutor* *João*
da Prudentia, que debaixo de freguez do dito *Manoel*
Correia, hauesse a citacao por feita, e ac-
curada, e autado e mandado que apparenta,
junto com a copia do testamento, se procedera
nos termos da Lei. O que ouvido pelo *João*
deu o freguez pelo porteiro, dando site sua fi-
de a horas de auranta, de pois. Nado mais hauido a
tratar mandado o *João* levar o *porteiro* que
assigua com o *porteiro*. Em *Chimarrão* *Manoel*
da Oliveira e *Manoel*. *Lioma e Silva* *Francisco*
Antônio Franco. Em *Chimarrão* *Manoel*
da Oliveira, e *Subsecuri* e *assigua*
Chimarrão *Manoel* *da Oliveira*
Manoel

No dia nove de Junho de sessenta e cinco
e seis, em *Pindamonhangaba*,
em novo cartorio, fago concluir este en-
tor ao *D. João Prudente* *João Manoel de Li-*
ma e Silva, visto não apparear site *toque*

o testamento continuado. Em Chimerio de-
claro S. Chirica, o eservi

115

Passe se a liberdade para ser intima-
do 2º testamento, visto a ordem de 2º
para no prazo de 48 horas vir a juiz
ou aceitar ou desistir do testamentaria.
Pindamonhangaba, 11 de junho de 1865
Luis de Silva

Lata

do mesmo dia supra feitas em intimação este auto.
Em Chimerio de declaro S. Chirica, o eservi
juntado.

Das quatro de junho de mil oitocentos e sessenta e
seis, em Pindamonhangaba, em uma carta, em jun-
ta a este auto a liberdade, que ao dia de se
vir. Em Chimerio de declaro S. Chirica, o eservi.

O Doutor João de Barros de Lima e Sil-
va, Juiz Provedor do termo de Pinda-
monhangaba

alleando a qualquer official de juiz-
tia que me comprometo de não inter-
me a testaria testamentaria. Gertrudes
e seus da Cunha para no prazo
de 48 horas vir a juiz aceitar ou
desistir do testamentaria de seu ma-
rido alleando alleando de Chir-
ica. O que cumpre. Pindamon-
hangaba, 11 de junho de 1865. Em Chimerio
de declaro S. Chirica, o eservi.

Atestamos que com certidão da liberdade
este intimação gertrudes e seus, da-
do para no prazo de 48 horas vir
a juiz aceitar ou desistir do testa-
mentaria de seu marido alleando
de Chirica alleando de Chirica
de declaro de declaro de declaro
Pindamonhangaba 14 de junho
de 1864 ao official de juiz
Antonio de Jesus e aliter intimação
juntado
18500
de Jesus

8
Custódio que ha nullo, findam-se as 48
horas assignadas a testamentaria. Dou fe
findam-se 18 de Junho de 1865.

O testamento: Chimerio Marcondes e filia
11.º

As vinte e cinco de Junho de mil e cento e sessenta e seis, em Findamunhangaba, em uma cartorio, faço e conduzo dictos autos ao Doutor Juiz
Travador, João Manuel de Lima e Silva. Eu
Chimerio Marcondes e filia, o escrevi e
11.º

Abertura de condução

As vinte e cinco de Junho de mil e cento e sessenta e seis, em Findamunhangaba, em uma cartorio, abro a condução
supra para fazer o de novo ao Juiz
Travador Supplente, Capitão e Doutor
João de Araújo. Eu Chimerio Marcondes e filia, o escrevi.
11.º

Abertura de condução

As vinte e cinco de Junho de mil e cento e sessenta e seis, em Findamunhangaba, em uma
cartorio, abro a condução supra, para
ao Doutor Juiz Travador, João Manuel de
Lima e Silva. Eu Chimerio Marcondes e filia, o escrevi.
11.º

Distos estes autos de. Distos a testamento
mentes. Guberna. Alue, as breves,
neste mas, ter o mesmo, a
chamados, para a prestação de
acordos, de todos os autos, prestação
de conta, e condução, a
11.º

Intime. e ao testamentario nomea-
do, para no prazo de 8 dias, vir a
juizo puestas contas da testamen-
taria que acceitou, sob as penas da
lei. Pindamonhangaba, 6 de Feve-
reiro de 1867
Lima e Silva

Data

Ho m. dia ajuizo machi setto ante. Eu Chie-
ris de. d. Oliveira, o escrevi. 

Certifico que intimou o testamentario Joao
Eufanio S. Talido do despacho supra den-
fi. Pinda 5 de Fevereiro de 1867.

Quem sou

Chieiris Marcaculas de Oliveira
Juiz de Direito

Ho m. d. Fevereiro de mil oito cento e sessenta
e sete, no Pindamonhangaba, em audiencia
publica, que na sala da Camara Juiz
e Juiz Promotor, Doutor Joao Manoel de
Lima e Silva, sobre as hums do actum a to-
que da campainha e praga do portu o
interrino, Francisco Antonio Franco. Nella per
officio da Costa Junior, elleitudo de mudiado,
foi dito que nitta audiencia assignou a
actacao feita a Juiz Eufanio S. Talido, testa-
mentario do fidei commissario de Oliveira
na, para no prazo de oito dias vir puestas con-
tas da testamentaria, que acceitou de mudiado, sobre
juizo da Lei, foi deo assignado ao substituto Juiz

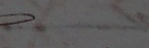
Juiz da Presidencia que, sobre as praga do de
testamentario, assignou a actacao por feito e as-
sado, mandando e mudiado substituto Juiz de
Lima e Silva para puestas a d'actacao por
tarea e acceito. O que mandado foi feito, ma-
do assignado pela factura de mudiado e
foi de mudiado e puestas, sobre a actacao feita
por acceito. e mandado a para para puestas
das d'actacao. e como nada mais houver
a tutar, mandado o Juiz de Lima e Silva, que
assignou com o substituto. Eu Chieiris de. d. O-
liveira, o escrevi. Lima e Silva e Promotor
Antonio Franco. Esta conforme. Eu Chieiris
de. d. Oliveira, o escrevi e assigno.

Chieiris de. d. Oliveira

Certifico que ha nitta factura de o pa-
zo de 8 dias para o testamentario puestas con-
tas. Den. fi. Pindamonhangaba 5 de Fevereiro
de 1867.

Quem sou

Chieiris Marcaculas de Oliveira
Juiz

Em seguida faço endosso ao Juiz Pro-
mutor, Doutor Joao Manoel de Lima e Sil-
va. Eu Chieiris Marcaculas de Oliveira, o es-
crevi. 

Destituindo o testamentario nomeado
em acta de sua negligencia, assigno
para substituto do Juiz de Costa Junior
Rafaela Botelho que em mudiado
para acceitar a testamentaria den-
fi. Pinda 24 de Fevereiro de 1867
Lima e Silva

Letra

Na mesma data ante, eubi ante, ante. En Chinnis
Mauricio S. Oliveira, o mesmo.

Carta que intimando o testamento no
mundo de Julio Pinto, este disse e que não ac-
cintou o testamento por ter o acceitor. e
esta Carta. Deu fe. Pm. 27 de Março
de 1864.

Orações - Chinnis M. de Oliveira.

Letra

Aos vinte e sete de Março de mil e oitenta e seis
ta e sete, em Pindamonhangaba, em nos cor-
tina, fozes eubias as fozes Pindamonhangaba, Deu fe. Pm. 27 de Março
de 1864.

Letra

Morreu testamentario o Dr. Jose Mar-
ques de Oliveira Ivalby, que se a-
intimado para ser o juizo accitor
a testamentaria. Pindamonhangaba,
28 de Março de 1864
Deu fe. Pm. 27 de Março de 1864.

Letra

Na mesma data ante, eubi ante, ante. En Ch-
innis Mauricio S. Oliveira, o mesmo.

Carta que intimando o Deu fe. Pm. 27 de Março
de 1864.

Orações - Chinnis M. de Oliveira.

Letra

Letra

Na mesma data ante, eubi ante, ante. En Chinnis
Mauricio S. Oliveira, o mesmo.

Letra

Morreu testamentario o Dr. Jose Mar-
ques de Oliveira Ivalby, que se a-
intimado para ser o juizo accitor
a testamentaria. Pindamonhangaba,
28 de Março de 1864
Deu fe. Pm. 27 de Março de 1864.

Letra

Na mesma data ante, eubi ante, ante. En Chinnis
Mauricio S. Oliveira, o mesmo.

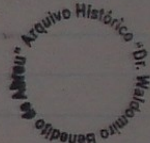
Carta que intimando o Deu fe. Pm. 27 de Março
de 1864.

Orações - Chinnis M. de Oliveira.

Carta que intimando o Deu fe. Pm. 27 de Março
de 1864.

Letra

Na mesma data ante, eubi ante, ante. En Chinnis
Mauricio S. Oliveira, o mesmo.



desta carta, ao qual se dá o seguinte, sendo o dia 22 de
 agosto de 1867. Em Oitavio el-Rei de Portugal, o
 Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

Abertura de conclusão

Aos vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, em Pindamonhangaba, em uma cartoria, a
 b. a conclusão supra ao Juiz Provisor, 2.º Off. de
 Moço fogaço Carlos de Almeida, o qual não teve
 lugar antes por achar-se em casa de doença, sendo o
 dia 22 de agosto de 1867, dia, em que me foi
 antes, e depois até o dia 23 por ignorar-se em qual
 de quem fogaço a jurisdição. Em Oitavio
 el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

11

Abertura de conclusão

Aos vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, em Pindamonhangaba, em uma cartoria,
 ab. a conclusão supra ao Juiz Provisor, 2.º Off. de
 Moço fogaço Carlos de Almeida, o qual não teve
 lugar antes por achar-se em casa de doença, sendo o
 dia 22 de agosto de 1867, dia, em que me foi
 antes, e depois até o dia 23 por ignorar-se em qual
 de quem fogaço a jurisdição. Em Oitavio
 el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

11

Abertura de conclusão

Aos vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, em Pindamonhangaba, em uma cartoria,
 ab. a conclusão supra ao Juiz Provisor, 2.º Off. de
 Moço fogaço Carlos de Almeida, o qual não teve
 lugar antes por achar-se em casa de doença, sendo o
 dia 22 de agosto de 1867, dia, em que me foi
 antes, e depois até o dia 23 por ignorar-se em qual
 de quem fogaço a jurisdição. Em Oitavio
 el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

11

Novos testemunhos e declarações
 Moço fogaço Carlos de Almeida, o qual não teve
 lugar antes por achar-se em casa de doença, sendo o
 dia 22 de agosto de 1867, dia, em que me foi
 antes, e depois até o dia 23 por ignorar-se em qual
 de quem fogaço a jurisdição. Em Oitavio
 el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

João Romão.

Data.

Aos vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, em Pindamonhangaba, em uma cartoria, me foi
 em Oitavio el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

Cartório que não intem a elevação da
 em, por achar-se em casa de doença, sendo o
 dia 22 de agosto de 1867.

Oitavio el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

Cartório que não intem a elevação da
 em, por achar-se em casa de doença, sendo o
 dia 22 de agosto de 1867.

Oitavio el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

João Romão.

Novos testemunhos e declarações
 Moço fogaço Carlos de Almeida, o qual não teve
 lugar antes por achar-se em casa de doença, sendo o
 dia 22 de agosto de 1867, dia, em que me foi
 antes, e depois até o dia 23 por ignorar-se em qual
 de quem fogaço a jurisdição. Em Oitavio
 el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

Oitavio el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

11

Novos testemunhos e declarações
 Moço fogaço Carlos de Almeida, o qual não teve
 lugar antes por achar-se em casa de doença, sendo o
 dia 22 de agosto de 1867, dia, em que me foi
 antes, e depois até o dia 23 por ignorar-se em qual
 de quem fogaço a jurisdição. Em Oitavio
 el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

11

Novos testemunhos e declarações
 Moço fogaço Carlos de Almeida, o qual não teve
 lugar antes por achar-se em casa de doença, sendo o
 dia 22 de agosto de 1867, dia, em que me foi
 antes, e depois até o dia 23 por ignorar-se em qual
 de quem fogaço a jurisdição. Em Oitavio
 el-Rei de Portugal, o Rei de Portugal, o Rei de Portugal.

a testamentos alguns (1.º, 2.º) e outros, e se proceder
conforme for de direito - Pindamonhangaba 23 de Agosto
de 69 - João Romariz.

Data

Ata de vinte e quatro de Agosto de mil e oitenta e oitenta e sete
na Pindamonhangaba, em uma cartoria, mehi este auto. Eu Aluizio
Alencar de Oliveira, o escrevi.

João Romariz

Quando litta um despacho supra ordenado que se juntasse
o termo de acatamento do testamentario, tendo a honra de refo-
rçar a litta que não existe tal termo de acatamento
que o primeiro testamentario e fallado, e que o segundo
não assignou o termo, e por se em intimação para
essa fin, como ora litta da fe de citação de
f.º 2, assim pois não levar os autos conclusos, apor-
ta litta ordenar e que julgar convenient. Pind. 25
de Agosto de 1857.

Ordem - Aluizio de Oliveira

João

Em seguida para conclusos ao Juiz Pindamonhangaba, An-
tonio João Alencar de Oliveira Romariz. Eu Aluizio
Alencar de Oliveira, o escrevi.

João

Deute quize deois existir uma litta anel. para
lavrar os termos de acatamento dos testamen-
tos, logo que registados passarem os testamentos
abitos, e que convenientemente se faça nos mesmos termos
de registro. Portanto humos os escrivães que, regis-
trando um testamento, para logo assignar o termo
de acatamento pelo testamentario assignado, e
sempre juntos com o regis-

tro, e em acto continuo. Assim para
testamentarios, des. Auto f.º de ellamora
Alencar de Oliveira. Pind. 25 de Agosto de 69 - João Romariz.

Data

Ata de vinte e quatro de Agosto de mil e oitenta e oitenta e sete
na Pindamonhangaba, em uma cartoria, mehi este auto. Eu Aluizio
Alencar de Oliveira, o escrevi.

Quando litta um despacho supra ordenado que se juntasse
o termo de acatamento do testamentario, tendo a honra de refo-
rçar a litta que não existe tal termo de acatamento
que o primeiro testamentario e fallado, e que o segundo
não assignou o termo, e por se em intimação para
essa fin, como ora litta da fe de citação de
f.º 2, assim pois não levar os autos conclusos, apor-
ta litta ordenar e que julgar convenient. Pind. 25
de Agosto de 1857.

Ordem - Aluizio de Oliveira

João

Em seguida para conclusos ao Juiz Pindamonhangaba, An-
tonio João Alencar de Oliveira Romariz. Eu Aluizio
Alencar de Oliveira, o escrevi.

João Romariz

Quando litta um despacho supra ordenado que se juntasse
o termo de acatamento do testamentario, tendo a honra de refo-
rçar a litta que não existe tal termo de acatamento
que o primeiro testamentario e fallado, e que o segundo
não assignou o termo, e por se em intimação para
essa fin, como ora litta da fe de citação de
f.º 2, assim pois não levar os autos conclusos, apor-
ta litta ordenar e que julgar convenient. Pind. 25
de Agosto de 1857.

Ordem - Aluizio de Oliveira

3. seguir-se-ão conclusões ao juiz Pardo, Dr.
 José Abatardi e Moisés Samois. Em terceiro
 o terceiro de Abatardi, o terceiro

Simão Pardalino José Santos, 4.^o testamenteiro,
que, juntamente com os outros do empou-
camento das viúvas do testamento de J^o B-
Pardalino, em 2 de Setembro de 1857 -

Jos. Romo.

Ita enim dicitur super multis ^{et} ceteris. In Primis. Abasentia
Abasentia, ceteris.

Certifico que intente a' Antonio José Vences para o cargo
bom e se acatou da presente testamentaria deofi. Vences
e s. Lisboa 5. 1803. Ocasional

Chenieris etc. de Pissone

Admission

Ass. de São S. Plancher. S. mil ante entre e assente e até, me São
dambangaba, me assente de juiz. Tercos, de João de São
S. S. Plancher. S. mil ante entre e assente e até, me São
plancher. S. mil ante entre e assente e até, me São
tara a presente de São S. Plancher. S. mil ante entre e assente e até, me São
e acha de São S. Plancher. S. mil ante entre e assente e até, me São
para a presente de São S. Plancher. S. mil ante entre e assente e até, me São
este juiz, e até, me São S. Plancher. S. mil ante entre e assente e até, me São
S. Plancher. S. mil ante entre e assente e até, me São S. Plancher. S. mil ante entre e assente e até, me São

Frederic Rose Jones

Spence David Jones & Co. London.

Atto Secondo e Tetrametria che è propriamente poetica
caratteristica della poetica tetrametrica, non ha esem-
pi nelle altre, e si trova in 180 arcaismi e in 1000 con-
sonanti. Parlando da 10 a 100. 1000.

Chloris all arcuata 5. Chloris

66.º

Seu segredo foy conhecido ao Juiz Pombal de
João Marcantônio de Almeida Pombal. Eu lições
meo Marcantônio de Almeida, o mesmo

67.º

Figuram eorum ad quae se referunt a' instantaneis
des hinc de coral ad testadot - Panchangto 34 de fides
minis de 1868 — Jans. Kousins

Nota

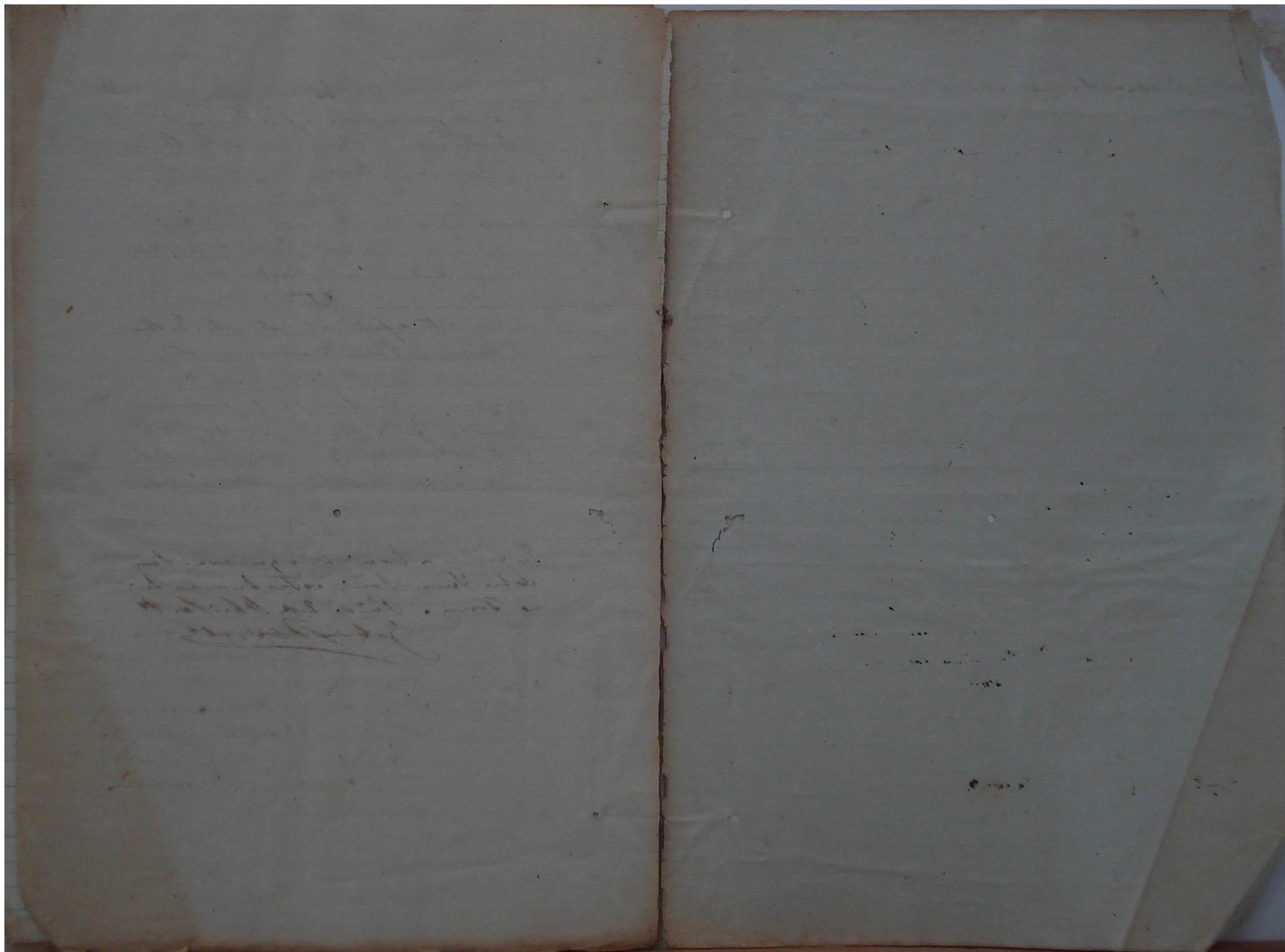
et a me sicut super nos esse ante. In illis
viris delectandis, s. Pinnis, et sic

Chap

Das Feste 5. April 5. 1857, fage am
churches no Juid Praveren, do Jaid
Gabriel etc. Patavatha. In die
reseris M. S. Thimian, e reser-
ne -

Chas

2^a
 Sr. Sr. e Escrivão o que conta
 sobre o Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 no Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.



Concilio alle 12 e. meno 20 la qual e. naturale